



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E FACILITAR A COMUNICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços no Município de Mossoró.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar estabelecimentos comerciais, restaurantes, instituições de ensino, órgãos públicos e prestadores de serviços a disponibilizarem pranchas de comunicação, visando facilitar a comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – promover a inclusão e o acolhimento de pessoas com TEA em ambientes públicos e privados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com instituições especializadas e organizações da sociedade civil, será responsável pelo desenvolvimento e pela implementação do Programa.

Art. 4º O Programa incluirá as seguintes ações:

I – elaboração de orientações e diretrizes para a disponibilização de pranchas de comunicação nos estabelecimentos;

II – desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a importância das pranchas de comunicação e seu modo de utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

III – estímulo à adoção de medidas práticas nos locais de atendimento que facilitem o acesso e o uso das pranchas de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2025.

PETRAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Estímulo à Disponibilização de Pranchas de Comunicação em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços no Município de Mossoró, visando promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e facilitar sua comunicação em espaços públicos e privados.

As pranchas de comunicação são instrumentos reconhecidos como recursos fundamentais para indivíduos com dificuldades de expressão oral, especialmente pessoas com TEA, proporcionando-lhes maior autonomia, compreensão e inclusão em diversos ambientes sociais.

A implementação de pranchas de comunicação em estabelecimentos públicos e privados não apenas favorece a acessibilidade, como também conscientiza a sociedade sobre a importância de práticas inclusivas.

A proposta, portanto, encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade.

Diante da relevância social e da facilidade de implementação por meio de parcerias, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2025.

PETRAS
VEREADOR